



PROJETO DE LEI Nº
2024.

469

DE 08 DE MAIO

Altera a Lei nº 14.244, de 29 de julho de 2002, que institui o incentivo Apoio à Instalação e Expansão de Empresas Operadoras de Logística de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás (LOGPRODUZIR), subprograma do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.244, de 29 de julho de 2002, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10-A.

§ 1º A convalidação referida neste artigo extingue os créditos tributários constituídos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


Deputado JULIO PINA





Justificativa

A presente proposta legislativa visa alterar a Lei nº 14.244, de 29 de julho de 2002, que institui o incentivo Apoio à Instalação e Expansão de Empresas Operadoras de Logística de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás (LOGPRODUZIR), subprograma do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR).

Especificamente, pretende-se alterar a redação do § 1º do art. 10-A da Lei nº 14.244, de 2002, para prever que a convalidação da utilização do crédito outorgado de ICMS referente às atividades de agenciamento e armazenamento de cargas e de transporte extinguirá os créditos tributários constituídos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.

Essa alteração visa compatibilizar a data limite da convalidação prevista neste dispositivo da Lei nº 14.244, de 2002, com a data definida legalmente nos programas de recuperação fiscal em vigor para os correspondentes fatos gerados.

A pretendida medida é necessária para permitir que os respectivos contribuintes tenham mais previsibilidade e segurança para fruir os benefícios oriundos dos programas de recuperação fiscal editados pelo Estado de Goiás, o que resultará em maior desenvolvimento econômico e social.

Sabe-se que, para muitos contribuintes, especialmente empresas e empreendedores, a dívida tributária pode representar uma carga significativa e até mesmo ameaçar a viabilidade de seus negócios. A convalidação prevista neste projeto de lei oferecerá certo alívio financeiro aos respectivos contribuintes e estimulará a realização de investimentos e o consumo, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Além disso, essa convalidação representa uma forma de promover equidade e justiça tributária, permitindo que os contribuintes envolvidos tenham a oportunidade de regularizar sua situação tributária perante o fisco estadual. Esta medida legislativa equilibra a necessidade de arrecadação do Estado com a busca por uma abordagem justa e eficaz para resolver questões relacionadas a pendências fiscais.

Trata-se, portanto, de matéria oportuna para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **JULIO PINA NETO** em 08/05/2024 18:21

Checksum: **1E072C94BA7BB6251D365BB6C3BAFDFC796C561187FA655D0C70A11FD126E82E**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.